



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA - RJ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

EDITAL

LICITAÇÃO NA MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 038/2018

EDITAL DE LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI).

PREÂMBULO:

O Município de Santa Maria Madalena torna público que fará realizar licitação, na modalidade **CARTA CONVITE**, visando à **contratação de Empresa para prestação dos serviços de mecânica em geral, inclusive serviços de injeção eletrônica a serem realizados nos veículos pertencentes a esta municipalidade, do tipo menor preço por item, em regime de empreitada integral**, conforme solicitados nos **processo administrativo nº 2660/18**, através do **ofício interno nº 077/18**, da Divisão Municipal de Transportes, obedecendo, fiel e integralmente, às exigências e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, e demais especificações por ele emanadas.

Os **documentos referentes à habilitação e à proposta** deverão ser entregues no **Setor de Protocolo, em envelopes apartados contendo a identificação conforme item 7 deste edital**, na sede da Prefeitura de Santa Maria Madalena, situada na Praça Cel. Braz, nº 02, Centro, Santa Maria Madalena / RJ, no dia **07 de dezembro de 2018, às 09:00 horas**, para início do ato licitatório.

A Licitação, e a adjudicação, dela decorrente, reger-se-ão, no que couber, pelas normas gerais previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Decreto 9.412/18, Leis Complementares 123/06 e 155/16, Lei Municipal 1458/09 e demais legislações pertinentes à matéria, em particular, pelas condições previstas neste Edital.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação do Presidente da CPL em contrário.

1 – DO OBJETO:

1.1 - O objeto da presente licitação é a **Contratação de Empresa para prestação dos serviços de mecânica em geral, inclusive serviços de injeção eletrônica a serem realizados nos veículos pertencentes a esta municipalidade, do tipo menor preço por item, em regime de empreitada integral**, conforme especificações emanadas pelo CONTRATANTE, na forma deste edital e seus anexos.

2 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A prestação dos serviços se dará pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, na sede da Contratada, contando-se a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da emissão da nota de empenho, assinatura do contrato ou da Ordem de Início dos Serviços, sendo certo de que a data do documento que ocorrer por último prevalecerá como base para início da contagem do prazo de vigência, e, a eventual prorrogação do prazo dar-se-á na forma da Lei 8.666/93.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS PARA ME E EPP E MEI

3.1 - Poderão participar deste Convite quaisquer empresas que:

- 3.1.1 - estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente com o objeto deste Convite, devendo ser comprovado pelo contrato social ou documento equivalente;
- 3.1.2 - atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital;
- 3.1.3 - comprovem possuir os documentos necessários de habilitação previstos neste edital.

3.2 - Não poderão concorrer neste Convite as empresas:

- 3.2.1 - declaradas inidôneas por ato da Administração Pública;
- 3.2.2 - que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ;
- 3.2.3 - em consórcio ou grupo de empresas.

3.3 - Poderão participar do presente Carta Convite Nº 38/2018, somente Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte EPP e Microempreendedor Individual MEI, conforme o Art. 39 da Lei Municipal 1458/2009, no dia, hora e local estabelecido neste edital, empresa devidamente no ramo pertinente ao objeto e que satisfaçam todas as exigências do presente edital, nos itens com valor total estimado não superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

3.3.1 – Nos itens com valor total estimado superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) a participação fica aberta para todos legalmente estatuidos.

3.4 – Entende-se por Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual MEI aptas a participar do presente certame aquelas definidas no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não se enquadrem em nenhuma das situações previstas no § 4º deste mesmo Artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

3.5 – As Microempresas, as Empresas de Pequenos Portes e os Microempreendedores Individuais doravante serão designadas respectivamente por ME/EPP/MEI.

3.6 - O ME/EPP/MEI deverá entregar dentro do envelope “A” – Credenciamento, a declaração de enquadramento (ANEXO VI).

3.7 – A participação do Microempreendedor Individual – MEI estará subordinada a lei que a rege, em especial no que tange ao limite de faturamento anual de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA - RJ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

3.7.1 - O Microempreendedor Individual que se formalizar durante o ano em curso, tem seu limite de faturamento proporcional a R\$ 6.750,00, por mês, até 31 de dezembro do mesmo ano. **Exemplo:** O MEI que se formalizar em junho, terá o limite de faturamento de R\$ 47.250,00 (7 meses x R\$ 6.750,00), neste ano.

4 - DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

4.1 - O preço total estimado pela Administração para a contratação do objeto desta CARTA CONVITE é de **R\$ 163.750,00 (cento e sessenta e três mil, setecentos e cinquenta reais)**, tendo como base os orçamentos presentes dos autos.

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução de seu objeto estão alocados à conta consignada da Prefeitura, na forma abaixo:

- Código cetil nº 3606, Programática nº 02.04.26780422.199000.3390.39.00.00/Royalties, da Secretaria Municipal de Administração.
- Código cetil nº 3737, Programática nº 02.08.12360032.169000.3390.39.00.00/Salário Educação, da Secretaria Municipal de Educação.
- Código cetil nº 3778, Programática nº 02.08.12360032.444000.3390.39.00.00/FNDE, da Secretaria Municipal de Educação.

6 - DO REAJUSTAMENTO

6.1 - O preço total apresentado pelos licitantes é **final, irrevogável e sem acréscimos do valor inicialmente pactuado**.

7 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA COMERCIAL

7.1 - No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, a comissão de licitação prestará os esclarecimentos sobre a condução do certame aos interessados ou seus representantes que:

7.1.1 - entregarão, em envelopes opacos, tamanho ofício, distintos “A” e “B” e devidamente lacrados, nos termos abaixo, os documentos e a proposta comercial exigidos para a habilitação, respectivamente, constando na parte externa a razão social e o endereço da proponente.

7.1.1.1 - No envelope contendo a documentação:

ENVELOPE “A”

“DOCUMENTAÇÃO”

CARTA CONVITE Nº 038/2018

7.1.1.2 - No envelope contendo a proposta comercial:

ENVELOPE “B”

“PROPOSTA COMERCIAL”

CARTA CONVITE Nº 038/2018

7.1.1.3 - Os dois envelopes deverão estar endereçados da seguinte forma:

A

Comissão Permanente de Licitação – CPL

Praça Cel. Braz, nº 02, Centro

Santa Maria Madalena - RJ

7.2 - Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a documentação e a proposta comercial das licitantes, nenhum outro envelope será recebido, tampouco será permitida a sua troca.

7.3 - Os envelopes recebidos, em sua totalidade, serão rubricados pelos membros que estiverem constituindo a CPL e pelos representantes credenciados das licitantes presentes no certame.

7.4 - Todos os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em sequência crescente e também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa a agilizar os procedimentos de conferência da documentação, cujo desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante.

8 - DA HABILITAÇÃO

8.1 - Sob pena de inabilitação e consequente eliminação automática desta licitação, a licitante deverá incluir os documentos previstos neste item no envelope “A”, com o título “**DOCUMENTAÇÃO**”, devidamente fechado e identificado, conforme indicado neste edital.

8.2 – Os documentos deverão estar em plena validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos das licitantes, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da licitante, registrar o número desta licitação e estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original ao Presidente da CPL dispensa a autenticação em cartório.

8.3 - As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

8.3 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA - RJ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- 8.3.1 - registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;
- 8.3.2 - registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;
- 8.3.3 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração;
- 8.3.3.1 - caso os responsáveis não constem no contrato social, documento que indique a responsabilidade pela administração;
- 8.3.4 - no caso de sociedades anônimas, cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6.404/76 e suas alterações;
- 8.3.5 - cópia do decreto de autorização para que se estabeleçam no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.
- 8.3.6 - Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – MEI, se for o caso.

8.3.7 – Microempresas/empresas de pequeno porte/microempreendedor individual:

- 8.3.7.1 - as microempresas/empresas de pequeno porte/microempreendedor individual deverão apresentar à CPL informação prestada pelo site da Junta Comercial de que ostenta essa condição, o que poderá, também, ser verificado pelo Presidente da CPL no início da sessão, com vistas à celeridade do procedimento.
- 8.3.7.2 - Caso esse serviço não esteja disponível, deverá ser apresentada certidão expedida pela Junta Comercial do seu domicílio, conforme art. 8º da Instrução Normativa 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/07, que demonstre essa condição.

88.4 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 8.4.1** - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- 8.4.2** – prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei e contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991 (INSS);
- 8.4.3** - certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF.
- 8.4.4** - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS) expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e da Certidão da Dívida Ativa Municipal comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela licitante;
- 8.4.5** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação das leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR) – CNDT – Emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

8.4.5 – Microempresas/empresas de pequeno porte/microempreendedor individual

- 8.4.5.1 - A microempresa/empresa de pequeno porte/microempreendedor individual deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo com restrições, caso seja adjudicatária deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 37 da Lei Municipal nº 1458/09.
- 8.4.5.2 - havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte ou Microempreendedor Individual adjudicatária deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (redação alterada pela Lei Complementar 155/2016).
- 8.4.5.3 - A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.5 - DA DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES

- 8.5.1 - Declaração firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o anexo deste edital, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.

9 - DA PROPOSTA COMERCIAL

- 9.1 - O envelope “B”, com o título “PROPOSTA COMERCIAL”, devidamente fechado e identificado, conforme indicado neste edital, deverá conter:
- 9.1.1 - a proposta comercial da licitante, no impresso padronizado fornecido pela Administração, e nela deverão constar:
- 9.1.1.1 - identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e email;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA - RJ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- 9.1.1.2 - descrição clara e detalhada dos itens cotados, de acordo com as especificações da planilha;
- 9.1.1.3 - indicação do prazo de validade da proposta comercial, que será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega à CPL;
- 9.1.1.3.1 - se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Administração, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.
- 9.2 - As propostas comerciais que atenderem aos requisitos desta CARTA CONVITE serão verificadas pela CPL quanto a erros aritméticos, que, caso seja necessário, serão corrigidos da seguinte forma:
- 9.2.1 - se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- 9.2.2 - se for constatada discrepância entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, prevalecerá o preço unitário;
- 9.2.3 - se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão, será considerado o resultado corrigido;
- 9.2.4 - caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua proposta comercial será desclassificada.

9.2.5 – Serão desclassificados os itens que apresentarem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, bem como aqueles que forem suprimidos ou alterados pela Licitante e também aqueles que forem cotados acima do Termo de Referência.

10 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1 - O julgamento do certame compreenderá as fases de: **habilitação**, destinada ao exame da regularidade dos documentos apresentados pelas licitantes, e de **classificação**, em que serão apreciadas as respectivas propostas comerciais, para fins de classificação das licitantes.

10.1.1 - O julgamento do certame será realizado prioritariamente em apenas uma sessão, com a lavratura da respectiva ata circunstanciada, assinada pelas licitantes presentes e pelos membros da CPL.

10.2 - As licitantes poderão participar do certame através de representante legal ou preposto.

10.2.1 - Na sessão de recebimento dos envelopes, o representante legal da licitante deverá entregar ao Presidente da CPL prova de sua investitura ou, se for o caso de preposto, o documento de credenciamento, redigido conforme o **MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO** – anexo deste edital.

10.2.2 - No caso de microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais, o preposto deverá apresentar o documento de credenciamento redigido em conformidade com o **MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO PARA ME / EPP / MEI** - anexo deste edital, além de cópia do contrato social ou ata de assembleia da empresa, a qual representa, comprovando os poderes do outorgante para delegar competência ao outorgado.

10.2.3 - O representante legal ou credenciado da empresa interessada deverá exibir, ao Presidente da CPL, documento que comprove a sua identidade.

10.2.4 - Abertos os envelopes, todos os documentos neles contidos deverão ser rubricados pelos representantes das licitantes e pelos membros da CPL.

10.3 - Fase de habilitação

10.3.1 - No local, dia e hora previstos neste Edital, em sessão pública, deverão comparecer as licitantes, devidamente representadas, ou por envelopes protocolados, na forma deste edital, para realização do certame.

10.3.2 - Em seguida serão abertos os envelopes "A", devendo, a documentação neles inserida, ser examinada pelos representantes presentes, que a rubricarão juntamente com os membros da Comissão de Licitações, podendo a sessão ser suspensa para julgamento de habilitação, ficando, neste caso, os envelopes "B" mantidos sob a guarda da Comissão de Licitações, que os rubricará, juntamente com os representantes credenciados das licitantes.

10.3.3 - Serão consideradas habilitadas as licitantes que atenderem integralmente as condições previstas neste Edital, no que se refere à Documentação de Habilitação, não cabendo, as mesmas, desistência da proposta, na forma da lei.

10.3.4 - Não será concedido, salvo nas hipóteses previstas no parágrafo 3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93, prazo para a apresentação de novos documentos.

10.3.5 - No caso de os representantes legais manifestarem formalmente pela renúncia ao direito de interposição de recursos contra a decisão referente à fase de habilitação, a CPL poderá proceder à abertura dos envelopes, contendo as propostas comerciais.

10.3.6 - Caso contrário, aguardar-se-á o decurso do prazo recursal e o julgamento dos eventuais recursos interpostos para, então, proceder-se à convocação das licitantes habilitadas para a abertura dos envelopes, contendo as propostas comerciais.

10.3.7 - Às licitantes inabilitadas serão devolvidos os envelopes, contendo as propostas comerciais, por ocasião da reunião em que for divulgado o resultado da habilitação ou poderão fazê-lo no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir da data da divulgação do resultado final da fase de habilitação. Depois de expirado este prazo, as mesmas serão destruídas.

10.4 - Fase de classificação

10.4.1 - Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados o prazo máximo de execução do objeto, as especificações e parâmetros de qualidade definidos neste edital.

10.4.1.1 - Será desclassificada a proposta com preços unitários e globais superiores aos fixados no **TERMO DE REFERÊNCIA** ou considerada manifestamente inexecutável, nos termos do disposto no artigo 48, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1.2 - No caso de suspeição quanto à exequibilidade de uma ou mais propostas comerciais, será fixado pela CPL prazo, não inferior a 48h (quarenta e oito horas), para que as licitantes comprovem a viabilidade de seus preços, comparativamente aos praticados no mercado.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA - RJ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

10.4.2 - No caso de empate, entre duas ou mais propostas comerciais, a classificação final far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio realizado pela CPL.

10.4.2.2.2 - O objeto licitado será adjudicado em favor da proposta vencedora do certame, após análise e aceitação da mesma.

10.4.3 - As licitantes tomarão conhecimento do resultado do julgamento deste certame na sessão pública em que se proclamar o resultado. No caso de as licitantes classificadas não subscreverem a respectiva ata, a ciência dar-se-á através de publicação no sítio eletrônico www.pmsmm.rj.gov.br.

10.4.3.1 - A data da assinatura da ata ou da publicação do resultado da licitação, conforme o caso, constituirá o início do prazo recursal.

10.4.4 - Caso todas as licitantes sejam inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão fixará às proponentes novo prazo para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas, conforme disposto no art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.5 – Microempresas, empresas de pequeno porte e Microempreendedor Individual.

10.5.1 - A microempresa ou a empresa de pequeno porte ou o Microempreendedor Individual mais bem classificada, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, com preços iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, sendo certo, que este fato somente ocorrerá nos itens não contemplados pelo tratamento diferenciado dado pela Lei Municipal 1458/09, no seu artigo 39.

10.5.2 - Não ocorrendo a apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte ou Microempreendedor Individual, na forma do subitem anterior, serão convocadas, na ordem classificatória, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima, para o exercício do mesmo direito.

11 - DOS RECURSOS

11.1 - Dos atos praticados relativos a esta licitação cabe recurso, previsto no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da respectiva ata, no caso de:

11.1.1 - habilitação ou inabilitação da licitante;

11.1.2 - julgamento das propostas comerciais;

11.1.3 - anulação ou revogação deste edital;

11.1.4 - rescisão contratual por ato unilateral da Administração;

11.1.5 - aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

11.2 - Dos atos praticados relativos a esta licitação cabe representação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do certame, de que não caiba recurso hierárquico.

11.3 - No caso específico da aplicação da pena de declaração de inidoneidade, esta somente poderá ser aplicada pelo Prefeito Municipal, dela cabendo pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do ato na Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

11.4 - Os recursos referentes aos subitens 11.1.1 e 11.1.2 terão efeito suspensivo. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos interpostos;

11.5 - Caso seja interposto algum recurso, a Comissão dará ciência às demais licitantes, através de publicação no sítio www.pmsmm.rj.gov.br, para eventual impugnação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, salvo para os casos previstos nos subitens 11.1.1 e 11.1.2, se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

11.6 - Os recursos interpostos pelas licitantes deverão ser entregues no Serviço de Protocolo Interno da Prefeitura Municipal, localizado na Praça Cel. Braz, nº 02, Centro, Santa Maria Madalena/RJ, das 08h às 16h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, e serão dirigidos a Comissão Permanente de Licitações, podendo, os membros da CPL, por maioria de votos, reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, não reconsiderando sua decisão, fazer subir os autos de recurso, devidamente informado, à autoridade superior, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do recurso.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a Administração, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as seguintes sanções:

12.1.1 - multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de execução de cada etapa dos serviços, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

12.1.2 - multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

12.2 - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

12.3 - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93. Caso a multa aplicada seja de valor superior ao valor do pagamento, além da perda deste, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença.

12.4 - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da Administração de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA - RJ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

13 - DO CONTRATO

13.1 - Uma vez homologado o resultado da licitação, a Administração, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da apresentação da proposta, convocará a licitante vencedora para a assinatura do contrato, nos termos da minuta constante do anexo deste edital.

13.1.1 - Quando do comparecimento da empresa para assinatura do contrato, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

13.2 - A licitante vencedora fica obrigada a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, entregar o contrato devidamente assinado pelo representante legal. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

13.3 - Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital, as quais serão verificadas novamente no momento da assinatura do termo.

13.4 - Caso a licitante vencedora descumpra o estabelecido neste item, estará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a desistente às penalidades cabíveis no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4.1 - No caso do subitem anterior, serão convocadas por ordem de classificação as demais licitantes para assinar o contrato, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com este edital.

13.5 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

14 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 – Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I – provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do equipamento com a especificação, na forma prevista no art. 73, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666/93;

II – definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do equipamento e consequente aceitação, na forma prevista no art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.666/93.

15 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será efetuado pela Administração sobre o valor que vier a ser pactuado com a licitante vencedora, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, conforme execução, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente, mediante crédito em conta-corrente da contratada.

15.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA/RJ**, CNPJ/MF nº 28.645.760/0001-75, e endereçados à **Praça Cel. Braz, nº 02, Centro, Santa Maria Madalena / RJ**.

15.3 - Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da **CONTRATADA**, aplicar-se-á o disposto na legislação vigente no que concerne ao recolhimento dos tributos devidos e suas retenções na fonte pelo Contratante, em especial IR, ISS e Contribuições do INSS.

15.4 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

OBS.:

1) Caso a Contratada esteja sediada fora deste município, deverá, ainda, obedecer ao estabelecido no Decreto Municipal nº 1485, de 01 de fevereiro de 2012, em seu art. 32, a saber:

“DO REGISTRO AUXILIAR DE NOTA FISCAL DE SERVIÇO

Art. 32. *O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, conforme modelo Anexo VI, deverá ser exigido pelas pessoas jurídicas de direito público ou privado estabelecidas neste Município sempre que contratarem serviços de prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município.*

§ 1º. *O RANFS é um documento emitido no endereço eletrônico do Município e constará todas as informações relativas a uma nota fiscal.*

§ 2º. *Somente prestadores de serviços sediados fora do Município podem emitir o RANFS, devendo fazê-lo a cada serviço prestado a tomador sediado neste Município, através de prévio cadastro na página eletrônica do Município: www.webiss.com.br”.*

- 2) O Decreto Municipal nº 1485/12 encontra-se disponível para consulta no sítio eletrônico www.pmsmm.rj.gov.br.
- 3) Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.
- 4) O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Gestor Público, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Contratante.
- 5) Caso o Contratante efetue o pagamento devido à Contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

16 - ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL

- Formulário de Proposta (Anexo 1);



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA - RJ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- Projeto Básico (Anexo 2);
- Minuta de Contrato (Anexo 3);
- Modelo de Declaração Relativa ao Trabalho de Menores (Anexo 4);
- Modelo de Carta de Credenciamento (Anexo 5);
- Modelo de Carta de Credenciamento para Microempresa/Empresa de Pequeno Porte/Microempreendedor Individual (Anexo 6);
- Termo de Referência (Anexo 7).

17 - CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL

17.1 - O esclarecimento de dúvidas e informações sobre o presente edital poderão ser requeridos, por escrito, inclusive por email, através da linha telefônica nº (0xx22) 2561.1562 / 2561.1237 / 2561.1247 (ramal 222), situada na Praça Cel. Braz, nº 02, Centro, Santa Maria Madalena / RJ, das 08h às 16h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

17.2 - As impugnações interpostas deverão ser entregues no Serviço de Protocolo da Prefeitura Municipal, localizado na Praça Cel. Braz, nº 02, Centro, Santa Maria Madalena / RJ, das 08h às 16h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, e serão dirigidas a Comissão Permanente de Licitações, até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

17.3 - Caberá a Comissão responder, antes da realização da sessão, às impugnações interpostas pelas potenciais licitantes, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados.

17.4 - O acompanhamento dos resultados das fases desta licitação, bem como dos pedidos de esclarecimentos e das impugnações, poderá ser feito através do site da Prefeitura, no endereço www.pmsmm.rj.gov.br.

17.5 - É facultada à CPL e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

17.6 - A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento, respeitadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

17.7 - Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

17.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, salvo disposição em contrário.

17.9 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da CPL.

17.10 – A Administração e as licitantes do certame elegem o foro do Município de Santa Maria Madalena para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente edital.

Santa Maria Madalena, 29 de novembro de 2018.

Cláudio Ribeiro Perdomo
Divisão de Compras
Mat. 2370/1